



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 - Nº 3115 - Divulgado em 08/02/2023

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Exonerações e Dispensas .....	1
Nomeações e Designações .....	1
Portarias Administrativas .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Citação para Defesa por Edital .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	2
Intimação para Sessão .....	2
Intimação para Defesa .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão .....	3
Ata da Sessão .....	20
Errata .....	23
Comunicações .....	23
4. Atos da 2ª Câmara .....	23
Intimação para Defesa .....	23
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	23
Extrato de Decisão .....	23
Comunicações .....	31
5. Atos dos Jurisdicionados .....	33
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	33
Errata .....	39

Mamede Santiago Melo, desde o dia 03 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

## Portaria TC Nº: 107/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ FRANCISCO VALÉRIO NETO, matrícula nº 3703151, para ocupar o cargo em comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

## Portarias Administrativas

### Portaria TC Nº: 106/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito as Portarias nº 102 e 103, de 07 de fevereiro de 2023, publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

### Portaria TC Nº: 109/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 10/2022, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22, RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

## 1. Atos da Presidência

### Exonerações e Dispensas

#### Portaria TC Nº: 101/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ODIR MILANEZ CUNHA LIMA FILHO, matrícula nº 3707679, do cargo comissionado de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

### Nomeações e Designações

#### Portaria TC Nº: 099/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando eletrônico 133/23, RESOLVE designar ENZO DE AZEVEDO MACIEL, matrícula nº 3704971, para substituir MARLENE DE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula nº 3701948, no cargo comissionado de Secretário de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Oscar

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09258/16](#)

**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito



**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Ivan Soares Alves (Interessado(a)); Luiz Carlos Medeiros de Mello (Interessado(a)); Maria do Socorro Nunes Pereira (Interessado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a) OAB/PB 14909).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2386 - 23/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09010/20](#) (Doc. [94606/22](#))

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [20208/19](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2014

**Citados:** Edmon Gomes da Silva Filho (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [13827/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Píripituba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Citado:** Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02998/22](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2017

**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RPL-TC 00001/23

**Sessão:** 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05730/18](#)

**Jurisdição:** Fundação Ernani Sátiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Geralda Medeiros de Lacerda (Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC 05730/18, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos, em virtude da perda do seu objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.023.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15973/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Nilton de Almeida (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Chades Deyvith de Almeida Lopes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [20918/21](#)

**Jurisdição:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 94/96 dos autos.

**Processo:** [00989/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Intimados:** SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, refutarem acerca do Artefato Técnico dos Inspectores da Corte, fls. 40/43 dos autos.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [15982/12](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citado:** Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).



**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00074/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08542/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Jose Alexandre Ferreira (Responsável); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Interessado(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Initus Consultores Associados Ltda (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÁ/PB - IPSEC, SR. JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA, CPF N.º 856.727.694-20, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então administrador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporá/PB - IPSEC, Sr. José Alexandre Ferreira, CPF n.º 856.727.694-20, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 31,91 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea  a , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas demais regras de regência. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporá/PB, exercício de 2023, Processo TC n.º 00768/23, objetivando subsidiar a análise e verificar o cumprimento do item  5  anterior. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da entidade securitária do Município de Caaporá/PB, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, não repita as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00091/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16996/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Rosiane Alves Medeiros (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.996/18, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria n.º 045/2018], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB, Sr Jonny Loemarques Vieira Batista), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria Rosiane Rodrigues Medeiros, Matrícula n.º 130.3945, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal e Artigo 32, incisos I, II, III e § 1º da Lei Municipal n.º 520/2009), o tempo de contribuição líquido (26 anos, 03 meses e 19 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 84/2021; 3) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00071/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14729/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Soraide Diniz da Costa Cadete (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Professora Soraide Diniz da Costa Cadete, matrícula N.º 130.4836-6, Secretaria de Educação, à fl. 69.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00071/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14729/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Soraide Diniz da Costa Cadete (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Professora Soraide Diniz da Costa Cadete, matrícula N.º 130.4836-6, Secretaria de Educação, à fl. 69.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00009/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19492/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Francisco Duarte da Silva Neto (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 19.492/19, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, do servidor Francisco Duarte da Silva Neto, Médico, Matrícula n.º 1159, lotado na Secretaria de Saúde. RESOLVE:  Assinar, com base no artigo 9º da RN TC n.º 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sr. Josinaldo



da Silva Viana, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, encaminhe a esta Corte de Contas a CTC □ Certidão de Tempo de Contribuição ao INSS, conforme solicitado pela Unidade Técnica deste Tribunal em seus relatórios. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00072/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [12349/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marta Maria Barbosa Ferreira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01886/2022, de 08 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, retifique e publique novo ato de inativação da Sra. Marta Maria Barbosa Ferreira, fl. 54, fazendo constar o cargo de Professor da Educação Infantil I, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 181/186. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00128/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15597/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria do Socorro Roque da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01796/2022, de 01 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, no

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 60/64. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00128/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15597/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria do Socorro Roque da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01796/2022, de 01 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 60/64. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00077/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15713/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020



**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Maria da Conceicao Nobrega de Paiva (Interessado(a)); Marcos Antônio Barbosa de Paiva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.713/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Marcos Antônio Barbosa de Paiva, matrícula nº 07.622-8, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Conceicao Nobrega de Paiva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 207/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00073/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16849/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Ex-Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marluce de Oliveira Moraes (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marluce de Oliveira Moraes, matrícula Nº 3266, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à fl. 41.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00084/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17045/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Barbosa da Rocha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.045/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. João Nunes da Rocha, matrícula nº 500.227-3, Soldado Engajado, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Josefa Barbosa da Rocha, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 990], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00089/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21329/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LIDIANE MARIA DE LIMA VIANA FARIAS (Interessado(a)); JULIO FARIAS DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.329/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Júlio Farias de Souza, matrícula nº 516.089-8, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como

beneficiária a Sra. Lidiane Maria de Lima Viana Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 885], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00075/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21566/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria do Socorro de Oliveira Costa (Interessado(a)); Jose Oliveira Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro de Oliveira Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 40, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00093/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21725/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Miriam Maria dos Santos Gomes (Interessado(a)); Jose Gomes dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.725/20, referente à concessão de Pensão Temporária por morte do servidor Sr. José Gomes dos Santos, matrícula nº 501.045-4, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Míriam Maria dos Santos Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 878], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00010/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14298/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA IRISMAR GUIMARÃES RIBEIRO (Interessado(a)); GEORGE DA SILVA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ocupante da Presidência da Paraíba Previdência □ PBPrev retifique os termos da Portaria nº 487/2021, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de



Instrução, fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00099/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15104/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES DA SILVA (Interessado(a)); FRANCISCO NEILSON DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.104/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Neilson da Silva, matrícula nº 514.880-4, 2ª Sargento, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 537], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00163/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15502/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose de Sousa Batista (Gestor(a)); Emanuella Pereira de Souza Dantas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.502/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: □ DECLARAR A PERDA DE OBJETO DA DENÚNCIA atinente à preterição dos candidatos aprovados para o cargo de professor, uma vez que os denunciantes em tal situação foram todos nomeados; □ DECLARA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (Processo TC nº. 15107/21) referente à preterição de candidatos aprovados para o cargo de técnico de controle interno, tendo em vista que os cargos de assessorias apontados possuem natureza e atribuições distintas daquele cargo; □ APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao gestor responsável, Sr. José de Sousa Batista, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 48 (quarenta e oito inteiros) Unidades de Referência Fiscal do Estado Paraíba □ UFR PB, com espeque nos incisos V e VI da LOTCE/PB, em face do não atendimento das determinações dispostas na RN TC nº. 05/2014, assinando-lhe prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; □ ASSINAR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para o envio de toda a documentação referente ao concurso público em tela, tendo em vista que tal certame tem data de expiração em 28/12/2022, sob pena de cominação de nova multa e valoração negativa de tal fato no âmbito da PCA do Município.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00006/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15822/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ADENILZA CARVALHO BARBOSA (Interessado(a)); JOAO JOSE BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15822/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor □ vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 72/74.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00007/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17471/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVONETE MARIA CARDOSO PALITO (Interessado(a)); VALMIR MOUREIRA PALITO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17471/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor □ vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 60/66.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00102/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19103/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARLENE BENEDITO DOS SANTOS SOUZA (Interessado(a)); JOSE BARROS DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.103/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Barros de Souza, matrícula nº 1.792-2, Motorista IV7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária a Sra. Marlene Benedito dos Santos Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 790], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00081/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19898/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Denize Freires Fernandes (Interessado(a)); ROMULO MORAIS DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 70, em benefício de Denize Freires Fernandes, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00008/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19899/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SANTANA DA SILVA LUCENA (Interessado(a)); HUMBERTINO ALVES DE LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio



(Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19899/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor  vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 76/78.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00008/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19899/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SANTANA DA SILVA LUCENA (Interessado(a)); HUMBERTINO ALVES DE LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19899/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor  vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 76/78.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00083/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [20124/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RENATO FREDSON DE BRITO (Interessado(a)); SANTINO VICENTE DE BRITO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 118, em benefício de Renato Fredson de Brito, concedendo-lhe o competente registro.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00104/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21395/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Souto de Oliveira (Interessado(a)); Ana Alice Lopes de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.395/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Ana Alice Lopes de Oliveira, matrícula nº 10.172-9, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Francisco Souto de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria  P  Nº 484], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00104/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21395/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Souto de Oliveira (Interessado(a)); Ana Alice Lopes de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.395/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Ana Alice Lopes de Oliveira, matrícula nº 10.172-9, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Francisco Souto de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria  P  Nº 484], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00107/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00507/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Raimunda Abrantes Furtado de Lima (Interessado(a)); Jose Tome de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.507/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Tome de Lima, matrícula nº 111.880-3, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiária a Sra. Raimunda Abrantes Furtado de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria  P  Nº 575], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00108/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00513/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Mercia Freire Paulino (Interessado(a)); Jose Maria Paulino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 46, em benefício de Mércia Freire Paulino, concedendo-lhe o competente registro.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00111/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00537/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ANGELA CARLOS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); RUY LUCIANO BARROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.537/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Ruy Luciano Barros de Oliveira, matrícula nº 055.772-2, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Maria Angela



Carlos de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 576], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00113/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00591/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marilda da Silva Jose (Interessado(a)); JOSEMIR PEDRO JOSE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.591/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Josemir Pedro José, matrícula nº 114.896-6, Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração, tendo como beneficiária a Sra. Marilda da Silva Jose, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 577], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00088/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02942/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Herriot Fernandes da Silva (Interessado(a)); Clair Feitoza da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 15, em benefício de Carlos Herriot Fernandes da Silva, concedendo-lhe o competente registro; anexação dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, para o acompanhamento do pagamento retroativo de valores ao beneficiário.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00090/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03088/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Deuzimar Cavalcante (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Deuzimar Cavalcante, matrícula Nº 105.479-1, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, à fl. 106.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00167/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03305/22](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03305/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021, recomendando à Gestão Municipal que evite o cometimento das falhas formais apontadas pela Auditoria no que diz respeito à execução contratual.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00011/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03625/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosele Ramos Ulysses de Carvalho (Interessado(a)); WALBER ULYSSES DE CARVALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ocupante da Presidência da Paraíba Previdência □ PBPrev retifique os termos da Portaria nº 144/2022, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução, fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00116/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03900/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria das Neves Bezerra Rodrigues (Interessado(a)); Raimundo Nonato Rodrigues (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.900/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Raimundo Nonato Rodrigues, matrícula nº 70.456-3, Auditor Fiscal Tributário do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Neves Bezerra Rodrigues, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 168], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00165/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04046/22](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Serra Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Saulo Dias de Farias (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor Saulo Dias de Farias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativas ao exercício de 2021; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor. III. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Serra Grande no sentido de observar fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem os temas de orçamentação e autorização de despesas públicas.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 00095/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [04952/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando de Melo (Interessado(a)); Maria Sicione de Oliveira Melo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de Fernando de Melo, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00097/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [05351/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Ozita de Pontes Rodrigues (Interessado(a)); Joao Lourenco Rodrigues (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Maria Ozita de Pontes Rodrigues, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00076/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [05500/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ANTONIO FERNANDES LEITE XAVIER (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Antônio Fernandes Leite Xavier, matrícula n.º 5.724-0, que ocupava o cargo de Controlador, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba □ DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00101/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [06659/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosangela de Souza Lima (Interessado(a)); Almir Honorio de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** Decisão da 1ª Câmara: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Rosangela de Souza Lima, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00078/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07178/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2022  
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Joao Francisco de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Francisco de Lima, matrícula n.º 109.517-0, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00139/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [07209/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Maria de Queiroz Claudino (Interessado(a)); Francisco Joaquim Claudino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Ana Maria de Queiroz Claudino, concedendo-lhe o competente registro; anexação dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00121/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [07229/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Claudete Pereira da Silva (Interessado(a)); Cleiton Galvão Silvestre (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.229/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Cléciton Galvão Silvestre, matrícula nº 077.372-7, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Claudete Pereira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 442], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00122/23  
**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [07331/22](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLEMENTINO BEZERRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.331/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Clementino Bezerra dos Santos, matrícula nº 88.792-7, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 478], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00123/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07363/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Carmo da Conceicao Brasileiro (Interessado(a)); FRANCISCO BRASILEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.363/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Brasileiro, matrícula nº 510.760-1, Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Carmo da Conceição Brasileiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 386], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00079/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07610/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Fabiana Marques Morais (Interessado(a)); Damiao Alves Morais (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Fabiana Marques Morais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 236, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00125/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07611/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOELMA FERREIRA FIALHO (Interessado(a)); ROGERIO GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.611/22, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporária por morte do servidor Sr. Rogério Gomes da Silva, matrícula nº 517.866-5, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários a Sra. Joelma Ferreira Fialho e Breno Gomes Ferreira Fialho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 554], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento

Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00164/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07716/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Emidio Diniz Batista (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07716/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, por aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00164/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07716/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Emidio Diniz Batista (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07716/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, por aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00086/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07976/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cacimbas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)); Edijan Marques de Lima (Interessado(a)); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a) OAB/PB 17726).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. José Arruda Cruz, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02216/22, de 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. REJEITAR a PRELIMINAR suscitada acerca de cerceamento de defesa, tendo em vista que a Unidade Técnica não expôs fato novo, não modificou e não inovou na conclusão exposta no Relatório Inicial do Processo TC n.º 08871/22, mas apenas reiterou o apontamento do descumprimento de decisão do Tribunal já registrado no Processo TC n.º 07976/22 (autos principais), razão pela qual tal preliminar não teria o condão de alterar o entendimento já consolidado pela Unidade Técnica, acompanhado por esta Corte de Contas; 2. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Arruda Cruz, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, assim, intocados todos os itens da decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 02216/22). Publique-se, intime-se e registre-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00080/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07984/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022



**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Luiz Tolentino Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Luiz Tolentino Leite, matrícula n.º 94.480-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00126/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08026/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Wedson Ferreira Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.026/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Wedson Ferreira Leite, matrícula nº 90.127-0, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 791], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00130/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08035/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Tiago Jose da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Tiago José da Silva Filho, matrícula Nº 127.248-9, Contrabaixista Substituto da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 60.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00082/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08036/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Edivaldo Costa de Freitas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Edivaldo Costa de Freitas, matrícula n.º 109.552-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade

da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00106/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08058/22](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luiz Paiva da Silva (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Luiz Paiva da Silva, matrícula Nº 30.901-0, Supervisor Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 63.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00085/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08119/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Apolonia Maria de Medeiros Tormes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Apolônia Maria de Medeiros Tormes, matrícula n.º 148.218-1, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 113, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00127/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08147/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino Pedro Eugenio (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Severino Pedro Eugenio, matrícula Nº 468.391-9, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, à fl. 61.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00087/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08150/22](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Edivaldo Marcelino de Lima Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Edvaldo Marcelino de Lima Filho, matrícula n.º 92.008-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00135/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08283/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA (Interessado(a)); José LEvi Hígino de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 10 e 50, em benefício de Maria das Graças Silva Almeida e José Vitor Vasconcelos de Lima, concedendo-lhes os competentes registros.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00092/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08541/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Irenaldo Alves de Almeida (Interessado(a)); Antonia Carolino de Almeida (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Irenaldo Alves de Almeida, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00094/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08592/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco de Assis Agra Fernandes (Interessado(a)); Ezequiel Elias da Silva Fernandes (Interessado(a)); Patricia Elias da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Francisco de Assis Agra Fernandes e a pensão temporária outorgada ao menor Ezequiel Elias da Silva Fernandes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 21/22, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00129/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08594/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.594/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Roberto Alves dos Santos, matrícula nº 109.636-2, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 890], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00129/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08594/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.594/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Roberto Alves dos Santos, matrícula nº 109.636-2, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 890], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00096/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08595/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Adalberto Antonio da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Adalberto Antônio da Silva Filho, matrícula n.º 98.289-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00096/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

**Processo:** [08595/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Adalberto Antonio da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Adalberto Antônio da Silva Filho, matrícula n.º 98.289-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00124/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08664/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alfredo José de Oliveira Carneiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Alfredo José de Oliveira Carneiro, matrícula N° 370.159-0, Agente Técnico Documentarista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à fl. 81.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00131/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08701/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cilda Maria da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 08.701/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cilda Maria da Silva, matrícula n° 07.227-3, Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria N° 211/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00144/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08705/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Francisco Casado de Oliveira Junior (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco Casado de Oliveira

Júnior, matrícula N° 16.274-4, Técnico em Desenho da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 70.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00152/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08729/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lourivaldo Anselmo Dias Novo (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Lourivaldo Anselmo Dias Novo, matrícula N° 33.001-9, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 59/60.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00152/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08729/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lourivaldo Anselmo Dias Novo (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Lourivaldo Anselmo Dias Novo, matrícula N° 33.001-9, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 59/60.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00098/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08983/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisca dos Santos Freire (Interessado(a)); Clovis Barra Nova (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca dos Santos Freire, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 42, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00100/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09005/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria do Socorro Lucas dos Santos (Interessado(a)); Antonio Martins dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro Lucas dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de



Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00132/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09192/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria José Monteiro da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.192/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Monteiro da Silva, matrícula nº 16.044-0, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 249/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00132/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09192/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria José Monteiro da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.192/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Monteiro da Silva, matrícula nº 16.044-0, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 249/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00140/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09209/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Gomes Pereira (Interessado(a)); Cleonaldo Pereira Fernandes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 46, em benefício de Maria do Socorro Gomes Pereira, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00134/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09210/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Arlindo Francisco da Silva (Interessado(a)); Josefa Gomes Soares da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.210/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Josefa Gomes Soares da Silva, matrícula nº 14.970-5, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Arlindo Francisco da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 0060/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00137/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09241/22](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marcelo Moura Montenegro (Interessado(a)); Maria de Lourdes Montenegro (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.241/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria de Lourdes Montenegro, matrícula nº 13.039-7, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como beneficiário o Sr. Marcelo Moura Montenegro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 0064/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00138/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09423/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO MARCOS DE FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.423/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Marcos de Farias, matrícula nº 76.058-7, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1087], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00141/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09439/22](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PEDRO CRISOSTOMO ALVES FREIRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.439/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Pedro Crisostomo Alves Freire, matrícula nº 84.012-2, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 719], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00141/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09439/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PEDRO CRISOSTOMO ALVES FREIRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.439/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Pedro Crisostomo Alves Freire, matrícula nº 84.012-2, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 719], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00118/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09442/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Esteveo Lucio (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Esteveo Lucio, matrícula nº 112.185-5, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 55.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00103/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09444/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JANICE FELIX DE SOUZA LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Janice Félix de Souza Lima, matrícula nº 88.865-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00143/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09451/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA INEZ DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.451/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Inez de Souza, matrícula nº 94.967-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1039], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00105/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09485/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE FATIMA CASTRO FREIRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Castro Freire, matrícula nº 660.108-1, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 67, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00145/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09626/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Patricia de Fatima Cruz Dantas (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.626/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Patricia de Fatima Cruz Dantas Meira, matrícula nº 9745, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0119/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 00148/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09649/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Josete Policarpo de Sousa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.649/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Josete Policarpo de Sousa, matrícula nº 10236, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0127/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00151/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09654/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Santos Braz (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.654/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Santos Braz, matrícula nº 4111, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0129/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00151/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09654/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Santos Braz (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.654/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Santos Braz, matrícula nº 4111, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0129/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00153/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09726/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Cavalcanti Alves (Interessado(a)); Alda Lins Pessoa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.726/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Alda Lins Pessoa, matrícula nº 36.082-1, Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiário o Sr. Francisco Cavalcanti Alves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 796], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00150/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09747/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sarah Farias da Silva Santos (Interessado(a)); Helio Vieira dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.747/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Helio Vieira dos Santos, matrícula nº 528.113-0, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Sarah Farias da Silva Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 842], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00154/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09854/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Saulo Souto Montenegro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.854/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Saulo Souto Montenegro, matrícula nº 150.812-1, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1094], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00155/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09880/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022



**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severino Felinto da Silva (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.880/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Felinto da Silva, matrícula nº 18.158-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 294/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00155/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09880/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severino Felinto da Silva (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.880/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Felinto da Silva, matrícula nº 18.158-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 294/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00120/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09886/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCA MOURA DE ARAUJO FILHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Moura de Araújo Filha, matrícula Nº 136.978-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 52.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00149/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09889/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jose Bernado da Silva (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Bernardo da Silva, matrícula Nº 12.522-9, Auxiliar de Limpeza Urbana da Secretaria de Planejamento, às fls. 67/68.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00109/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09895/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); SONILDA PEREIRA MARINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sonilda Pereira Marinho, matrícula n.º 93.355-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00156/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09896/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ARIANE LEAL DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.896/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ariane Leal da Silva, matrícula nº 141.882-3, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1117], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00157/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09901/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.901/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Tolentino Leite Lopes, matrícula nº 145.355-6, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1100], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00157/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

**Processo:** [09901/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.901/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Tolentino Leite Lopes, matrícula nº 145.355-6, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1100], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00114/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09903/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANKLIN LACERDA DE ARAUJO FONSECA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Franklin Lacerda de Araújo Fonseca, matrícula n.º 92.108-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00158/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09904/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROLLYSON VIANA DE AMORIM (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.904/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Rollyson Viana de Amorim, matrícula nº 92.486-5, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Estadual da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1136], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00110/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09918/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HONORINA NETA GERVAZIO DE PAIVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Honorina Neta Gervazio de Paiva, matrícula Nº 148.910-1, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 94.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00133/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09943/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PERPETUA SOCORRO DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Perpetua Socorro de Sousa, matrícula Nº 77.912-1, Bioquímico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 53.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00133/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09943/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PERPETUA SOCORRO DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Perpetua Socorro de Sousa, matrícula Nº 77.912-1, Bioquímico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 53.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00142/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10024/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Arnaldo Matias Pereira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Arnaldo Matias Pereira, matrícula Nº 06.870-5, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, às fls. 105/106.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00117/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10027/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Teresa Cristina de Assis Lira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Teresa Cristina de Assis Lira, matrícula n.º 750.519-1, que ocupava o cargo de Arquiteta, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -



SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 60, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00159/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10041/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Regina Celi Delfino da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.041/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Regina Celi Delfino da Silva, matrícula nº 25.311-1, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 281/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00160/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10066/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria do Socorro Muniz de Macedo (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.066/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Muniz de Macedo, matrícula nº 17.304-5, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 292/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00146/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10083/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Bernadete Alves de Lira Meireles (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Bernadete Alves de Lira Meireles, matrícula Nº 23.253-0, Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00146/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10083/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Bernadete Alves de Lira Meireles (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Bernadete Alves de Lira Meireles, matrícula Nº 23.253-0, Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00112/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10364/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROMERO MOURA BRASIL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Romero Moura Brasil, matrícula Nº 78.556-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 54.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00161/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10407/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); CRISOLICE BARROS DE LIMA (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.407/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Crisolice Barros de Lima, matrícula nº 2857, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0134], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00119/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10430/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Agnaldo Bruno de Andrade Santos (Interessado(a)); Maria do Socorro de Andrade Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Agnaldo Bruno de Andrade Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023



**Ato:** Acórdão AC1-TC 00115/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10474/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HAMILCAR PINTO VIDAL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Hamilcar Pinto Vidal, matrícula Nº 75.742-0, Técnico de Nível Superior da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 57.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00136/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10497/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nicole Alves de Oliveira (Interessado(a)); Jose Clodomir Silva de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 20 e 95, em benefício de Maria Aparecida Alves Silva e Nicole Alves de Oliveira, concedendo-lhes os competentes registros.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00162/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10565/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco de Assis Gouveia (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.565/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Gouveia, matrícula nº 4541, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0145/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00162/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10565/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco de Assis Gouveia (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.565/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Gouveia, matrícula nº 4541, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato

aposentatório [Portaria □ A Nº 0145/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00147/23

**Sessão:** 2940 - 02/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10661/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Anisio Jose de Oliveira Neto (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Anísio José de Oliveira Neto, matrícula Nº 15.957-3, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 59.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2939 - 26/01/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** ATA DA 2939ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2023. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (substituindo o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que se encontra em período de férias). Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (em substituição da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, que encontra-se em período de férias). O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou que emitiu uma Decisão Singular DS1-TC 00002/23, concedendo parcelamento de multa, ao Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Picuí/PB, em face da multa pessoal aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Solicitado inversões de pauta dos itens: 04 (Proc. TC 09044/22), 05 (Proc. TC 10204/22), 45 (Proc. TC 15234/16) e 73 (Proc. TC 10107/18). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □ E □ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09044/22 □ 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/2020, originário do Município de Riacho dos Cavalos/PB, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste firmado com vistas à contratação de empresa especializada para executar a construção/implantação da reforma de praças e canteiros na referida Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União □ TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 10204/22 □ 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, originário do Município de Riacho dos Cavalos/PB,

objetivando a prorrogação da vigência do ajuste firmado com vistas à contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação de estradas vicinais na referida Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União □ TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe □H□ ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15234/16 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Nadja de Oliveira Santos e às pensões temporárias outorgadas às jovens Carla Louise Santos da Silva e Carla Beatriz Jales da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato e DETERMINAR o arquivamento do feito. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10107/18 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01483/2021, de 07 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de outubro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor do IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Sirlene Celestino de Pontes Silva, matrícula n.º 2569-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB e REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 07590/22 □ Concorrência n.º 002/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a IRREGULARIDADE da Concorrência n.º 002/2022, do contrato dela decorrente, promovidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, sob a responsabilidade da Sra. Luciene Andrade Marinho, APLICAR MULTA pessoal a Sra. Luciene Andrade Marinho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 80 □ UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada e ENVIAR cópia da decisão ao Ministério Público Estadual com vistas à adoção de medidas a seu cargo, na hipótese de julgá-las necessárias. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20420/19 □ Termos Aditivos n.º 01 e n.º 04 ao Contrato PJU n.º 020/2019, originário da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, objetivando o remanejamento de serviços e as prorrogação do prazo de vigência do ajuste firmado para a reforma e ampliação do Complexo Educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Soares de Carvalho, localizada no Município de Guarabira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada

acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 05273/22 □ Pregão Presencial n.º 064/2021 e do Contrato n.º 0158/2021, originários do Município de Catolé do Rocha/PB, objetivando a implantação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica nas escolas da referida Comuna, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, visando as prorrogações dos prazos do referido ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES os referidos procedimentos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe □F□ INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07997/22 □ Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício de 2022 da Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos processuais sob análise, tendo por supedâneo a revogação do Pregão Eletrônico n.º 093/2022. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00799/17 □ Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade da ex-gestora, Sra. Rosângela de Fátima Leite. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 20125/21 □ Denúncia apócrifa, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Robéria Sampaio Vieira Ataíde, no exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05418/12 - Inspeção Especial formalizada para examinar a execução dos serviços de obras de melhoria habitacional para cortejo da doença de Chagas no Município de Juripiranga/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 011/2012 e do Contrato n.º 046/2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 06746/12 - Inspeção Especial formalizada para examinar a execução dos serviços de construção de 01 (uma) unidade de saúde da família no Município de Juripiranga/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 015/2012 e do Contrato n.º 062/2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU



na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 13145/12 - Inspeção Especial formalizada para examinar a execução dos serviços de construção de 01 (uma) unidade básica de saúde no Município de Juarez Távora/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2012 e do Contrato n.º 049/2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 17795/12 - INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a execução dos serviços de construção de 01 (uma) escola infantil e 01 (uma) quadra escolar coberta no Município de Bayeux/PB, decorrente da Concorrência n.º 001/2012 e do Contrato n.º 00115/2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01644/20 □ Denúncia, referente a Prefeitura Municipal de Mãe d'Água. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER a presente denúncia, declará-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante e DETERMINAR o arquivamento do presente feito. PROCESSO TC 07730/22 □ Denúncia referente à Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB enviada por Antônio Carlos Nascimento Braga. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER a presente denúncia e, no mérito, declará-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09260/18 - Representação, promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, para tratar de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do município de São Bento/PB, durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Gemilton Souza da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 08258/22 - Denúncia formulada pelo representante legal da empresa AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 05/2022, inaugurada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Nilton de Almeida. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER a denúncia

formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12278/21 - Denúncia, formulada pela empresa Aquino Diniz Construtora Ltda., CNPJ n.º 18.519.471/0001-76, em face do Município de Areial/PB, acerca de presumidas falhas na execução do Contrato n.º 019/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, ENVIAR cópias da presente deliberação a denunciante, empresa Aquino Diniz Construtora Ltda., CNPJ n.º 18.519.471/0001-76, bem como ao denunciado, Município de Areial/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, para conhecimento, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe □H□ ATOS DE PESSOAL □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 22673/19, 03045/21, 21389/21, 01402/22, 05987/22, 07162/22, 07298/22, 08679/22, 09033/22, 09034/22, 09175/22, 09201/22, 09268/22, 09465/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 15185/20, 01052/21, 02163/21, 12655/21, 02163/21, 12655/21, 05233/22, 05916/22, 08080/22, 08699/22, 08793/22, 09058/22, 09295/22, 09420/22, 09466/22, 09613/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 02959/18, 02812/20, 02910/20, 20830/20, 14614/21, 21391/21, 00567/22, 02206/22, 02563/22, 03612/22, 03891/22, 05244/22, 05325/22, 05475/22, 05715/22, 06560/22, 06573/22, 08516/22, 08887/22, 08954/22, 09036/22, 09072/22, 09129/22, 09257/22, 09335/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04662/21 □ Recurso de Reconsideração Doc. n.º 93391/22 □ Decisão AC1 TC 01838/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER o Recurso de Reconsideração aviado, posto que observadas as premissas de admissibilidade esculpidas na LOTCE PB e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão AC1 TC n.º 1838/22. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03562/08 - Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de Prata/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. Marcel Nunes de Fariasem face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02475/2022, de 24 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de novembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material e REMETER os autos do presente



processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Na Classe  L  DIVERSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14090/13 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura referente ao Convênio SEIE n.º 005/2006, com a Associação Comunitária Sítio Mãe da Lua, representada, à época do ajuste, pelo Sr. João Severino Pedro, para construção de uma barragem de terra localizada no município de Maturéia/PB. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 02130/17 - Verificação de Inidoneidade da empresa COMIL  Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ n.º 07.074.851/0001-28. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 136 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB  Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 26 de janeiro de 2023.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/12/2022:

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [04057/22](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Ivonete Porfirio Martins (Gestor(a)).

## Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02348/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01072/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Defesa

Processo: [06598/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 150/160.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12808/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17089/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19820/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13870/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06466/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08912/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09276/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09280/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00168/23

Sessão: 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10060/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio



**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2009

**Interessados:** José Roberto de Lima (Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); Antonio Wallace Pereira Militao (Interessado(a)); Sr. Francisco Araújo Neto (Interessado(a)); Construtora Wallace Ltda - Me (Interessado(a)); HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Biana Construcoes E Servicos Ltda - Me (Interessado(a)); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (Interessado(a)); Implantar - Projetos E Servicos Ltda. (Interessado(a)); Jose Laurindo Barros (Interessado(a)); Implantar Projetos E Servicos Ltda, Na Pessoa do Seu Rep. Legal, Sr. José Sales de Barros. (Interessado(a)); Fabiana dos Santos Ferreira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 8883); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10060/10, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, ex-Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, em face do Acórdão AC2 - TC 02594/22, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede de inspeção especial de obras, cujo objeto consistiu no exame análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas naquela municipalidade, no exercício de 2008, sob a responsabilidade do recorrente, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, REJEITAR a prejudicial de prescrição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e II) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00012/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 17470/13

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17470/13, que, por meio do Acórdão AC2 TC 00275/15, determinou a análise de legalidade da execução do objeto do contrato decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Prata, que teve por objeto a pavimentação de ruas do Município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Publique-se e registre-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00148/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 14242/17

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROBERTO COSTA CALDAS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 14242/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria concedido em benefício do Sr. Roberto Costa Caldas,

ex-ocupante do cargo de Consultor Técnico 101, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00014/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 05532/19

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Antônio Veríssimo de Souza Segundo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, referentes à denúncia oferecida pelo Sr. Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Ex-prefeito de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, exercício de 2016, acerca de suposto superdimensionamento orçamentário e suas implicações, como aumento do limite para abertura de créditos adicionais e margem para gastos acima da receita, bem assim falta de transparência, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, EXTINGUIR os presentes autos, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00147/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 08678/19

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Lenilda Pereira da Silva (Interessado(a)); Severino Serafim Leite (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 8678/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO à pensão ora analisada, que teve por beneficiário a Sra. Lenilda Pereira da Silva, na qualidade de viúva do ex-servidor Sr. Severino Serafim Leite, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação à época na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00156/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 15446/19

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); CLEVALDO RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15446/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria concedido em benefício do Sr. Clevaldo Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Assessor para assuntos de administração geral, sob matrícula de nº. 092.825-9, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00016/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 16317/19

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria do Rosário Gomes do Nascimento (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16317/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor (a) do atual gestor(a) do mencionado Instituto para que envie a documentação reclamada(da Certidão de Tempo de Contribuição emitido pelo INSS). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00155/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17463/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Manaria Rosangela Pereira de Lima (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 17463/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez concedido em benefício da Sra. Manaria Rosangela Pereira de Lima, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº. 983, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00167/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21561/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcia Maria Alves de Sousa (Interessado(a)); Genival Alves da Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eneida Ribeiro da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21561/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia da Senhora ENEIDA RIBEIRO DA SILVA (Portaria - P - 834/2021) e à pensão temporária da dependente MÁRCIA MARIA ALVES DE SOUSA (Portaria - P - 835/2021), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor GENIVAL ALVES DA COSTA, Primeiro Sargento, matrícula 500.027-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 68, 92 e 93).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00162/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07740/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); JOÃO PAULINO DA CUNHA (Interessado(a)); Maria Jose Goncalves da Cunha (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07740/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO PAULINO DA CUNHA (Portaria 049/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA, Auxiliar de Ensino, matrícula 020.374-2, lotado(a) no(a) Secretaria de

Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 31).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00153/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13399/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marta Maria Gongorra (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 13399/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria concedido em benefício da Sra. Marta Maria Gongorra, ex-ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00017/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15627/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Arnaldo Rodrigues de Souza (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15627/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor (a) do Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo, para que apresente a CTC emitida pelo INSS referente ao período de 02/01/1978 a 31/08/1993. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00154/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17374/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Josilda Gloria Ferreira dos Anjos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 17374/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria concedido em benefício da Sra. Josilda Gloria Ferreira dos Anjos, ex-ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00169/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17475/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CELIA MARIA MEIRELES DE LIMA (Interessado(a)); MANOEL GOMES DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17475/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA MEIRELES DE LIMA (Portaria - P - 732/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL GOMES DE LIMA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 077.705-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 49).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00146/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17787/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DA GLORIA LEITE RAMALHO (Interessado(a)); JOSE MANGUEIRA RAMALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA GLÓRIA LEITE RAMALHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00166/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18520/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Ana Luiza Figueiredo Quirino Teixeira (Interessado(a)); Felipe do Rego Souza (Interessado(a)); Najila Medeiros Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 23957); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18520/21, relativos à análise de denúncia apresentada pelo Senhor FELIPE DO REGO SOUZA, referente à ausência de previsão de oferta de vagas de cargos públicos no edital do concurso realizado no exercício de 2021, ante a existência de contratados temporários, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da matéria como denúncia e JULGAR IMPROCEDENTE o fato relatado; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da Prefeitura de Campina Grande (Processo TC 00279/23); III) COMUNICAR a decisão aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00021/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18581/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Augusto Rocha Marques (Interessado(a)); Carlos Alberto Gondim de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18581/21, relativos à análise da denúncia formalizada a partir do Documento TC 76698/21 pelos Defensores Públicos, Senhores JOSÉ AUGUSTO ROCHA MARQUES, JOSÉ CLÁUDIO PONTES, ANTÔNIO IVAN PEDROSA e CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA, em face da Paraíba Previdência - PBPREV, sob a gestão do Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, sobre irregularidades na gestão de pessoal em decorrência de descumprimento de decisão judicial relacionada ao Mandado de Segurança 0001056-55.2015.815.0000, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos,

sem julgamento de mérito; e II) COMUNICAR esta decisão aos interessados.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00150/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [20958/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Pedro Ferraz dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 20958/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACÓRDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO à aposentadoria ora analisada, que teve por beneficiário o Sr. Pedro Ferraz dos Santos (falecido), na condição de ex-ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lucena, através do ato concessório de fl. 23 □ Portaria n.º 096/13; 2. ENVIAR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do RPPS de Lucena para que proceda a um levantamento dos benefícios vigentes e analise se há outros não encaminhados tempestivamente a este TCE

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00158/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00541/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Ribeiro de Figueiredo Sa (Interessado(a)); Fernando de Sa Ferreira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00541/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SÁ (Portaria - P - 561/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FERNANDO DE SÁ FERREIRA, Motorista, matrícula 89.073-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 40).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00159/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02192/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Eraldo Fernandes Estrela (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02192/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ERALDO FERNANDES ESTRELA, matrícula 149.144-0, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 040/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 94).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00161/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02454/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Maria Galdino da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio



(Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02454/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA GALDINO DA SILVA, matrícula 90.132-6, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 057/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 81 e 122).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00151/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03575/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Teodora de Oliveira Alexandre (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 3575/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACÓRDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO à aposentadoria ora analisada, que teve por beneficiária a Sra. Aurea Teodora de Oliveira Alexandre, na condição de ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação e Cultura e Esporte do Município de João Pessoa/Pb, através do ato concessório de fl. 43 □ Portaria n.º 395.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00123/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04936/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Maria de Lourdes Sousa Freitas (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES SOUSA FREITAS, matrícula Nº 08.324-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00152/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05859/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); ANA FLÁVIA CAVALCANTI DE SOUZA (Interessado(a)); Rosilda Cavalcante de Souza (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 5859/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. CONCEDER REGISTRO à pensão ora analisada, que teve por beneficiária a Sra. Ana Flávia Cavalcanti de Souza, na qualidade de filha da ex-servidora Rosilda Cavalcanti de Souza, que ocupou o cargo de Escrivã na Secretaria de Educação e Cultura.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00160/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06525/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Frassinete Domingos de Albuquerque (Interessado(a)); Zildo Pereira de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06525/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRASSINETE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE (Portaria - P - 375/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ZILDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviço, matrícula 115.042-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 24).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00124/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06713/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rejane Maria Menezes Ayres (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, REJANE MARIA MENEZES AYRES matrícula Nº 79.603-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00020/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07456/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Francisco Sales de Lima Lacerda (Ex-Gestor(a)); Eudenyra Ayrilanea Leite de Andrade (Interessado(a)); Jose Henrique Andrade dos Santos (Advogado(a) OAB/PB 23241).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07456/22, referentes ao exame da denúncia impetrada pelos Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, Prefeito de Piancó, em face da mesma Prefeitura, exercício de 2015, sob a gestão do ex-Prefeito FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, sobre irregularidades no Pregão Presencial 02/2015, que objetivou a contratação de empresa fornecedora de serviços de padaria para atender à rede municipal de ensino durante aquele ano letivo, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) CONHECER da denúncia; II) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00164/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07873/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022



**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Alberto Dantas de Azevedo (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07873/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBERTO DANTAS DE AZEVEDO, matrícula 33.927-0, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 175/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 51).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00125/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07986/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Nilto Felipe (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ NILTO FELIPE matrícula Nº 96.717-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00128/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07987/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Freitas de Santana (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ FREITAS DE SANTANA, matrícula Nº 99.680-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00163/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08091/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCILUCIA MAMEDE LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08091/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCILÚCIA MAMEDE LEITE, matrícula 144.545-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 759/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 94).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00129/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08118/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino Borges da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SEVERINO BORGES DA SILVA FILHO matrícula Nº 88.774-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00077/23

**Sessão:** 3104 - 24/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08134/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Gilvanete Silva de Souza (Interessado(a)); Alisson Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GILVANETE SILVA DE SOUZA, matrícula Nº 477 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00131/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08167/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Elza Maria da Conceicao Silva (Interessado(a)); Alisson Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula Nº 1740 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00076/23

**Sessão:** 3104 - 24/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08203/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria das Dores da Silva (Interessado(a)); Alisson Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS DORES DA SILVA, matrícula Nº 52167 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00132/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08327/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria do Carmo Alves da Silva (Interessado(a)); Alisson Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, matrícula Nº 1996 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00133/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08586/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Manoel Viegas Soares (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL VIEGAS SOARES matrícula Nº 88.732-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00134/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08659/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria Jose da Costa Silva (Interessado(a)); Alisson Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, matrícula Nº 8540 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00165/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08690/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ana Lúcia do Nascimento Santos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08690/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula 84.082-3, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 216/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 67).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00078/23

**Sessão:** 3104 - 24/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08695/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES matrícula Nº 88.328-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00135/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08696/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Adailton Marques de Almeida (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA, matrícula Nº 19.035-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00136/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09016/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALDINEY NUNES DE FREITAS DOMICIANO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ALDINEY NUNES DE FREITAS DOMICIANO, matrícula Nº 141.414-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00138/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09141/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DILZA MONTEIRO DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DILZA MONTEIRO DE SOUSA, matrícula Nº 149.934-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00139/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09199/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Verônica Maria Correia Lima (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERÔNICA MARIA CORREIA LIMA, matrícula Nº 25.455-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00140/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09493/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gladstone Botto de Almeida (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GLADSTONE BOTTO DE ALMEIDA, matrícula Nº 115.220-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00141/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09644/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Damiao Pereira Pinto (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, DAMIÃO PEREIRA PINTO, matrícula Nº 8208 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00170/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09823/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luzia Targino dos Santos (Interessado(a)); Joao Severino Galvao (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09823/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA TARGINO DOS SANTOS (Portaria - P - 849/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO SEVERINO GALVÃO, Soldado, matrícula 44.664-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 44).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00022/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09859/22](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09859/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro Termo Aditivo (de prorrogação de prazo até 31/08/2023) ao Contrato 16095/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 108/2021/SAD/PMCG, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI (CNPJ 04.162.170/0001-23), que objetiva a aquisição de medicamentos com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde e dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão,

conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 19817/21.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00142/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09897/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE MONTEIRO TEIXEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ MONTEIRO TEIXEIRA matrícula Nº 142.602-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00143/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09912/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROBERTO ROSENDO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROBERTO ROSENDO DA SILVA matrícula Nº 84185-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00144/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09920/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ADMILDE MACIEL MONTEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADMILDE MACIEL MONTEIRO, matrícula Nº 79.761-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00013/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09979/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09979/22, referentes à análise de legalidade do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 1484/2021, decorrente da Concorrência nº 04/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste



Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Publique-se e registre-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00145/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10002/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Helena Alcantara de Oliveira (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA HELENA ALCANTRA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 17.809-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00023/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10349/22](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10349/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro Termo Aditivo (de prorrogação de prazo até 31/08/2023) ao Contrato 16093/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 108/2021/SAD/PMCG, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa MEDICOM EIRELI (CNPJ 22.635.177/0001-05), que objetiva a aquisição de medicamentos com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde e dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 19817/21.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00171/23

**Sessão:** 3106 - 07/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10394/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARMEM LUCIA FREITAS MOURA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10394/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEM LÚCIA FREITAS MOURA, matrícula 132.806-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 1154/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00011/23

**Sessão:** 3105 - 31/01/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

**Processo:** [10417/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Marisete Ferreira Tavares (Assessor Técnico); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10417/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 012/2022, dos Contratos 05.005/2022, 07.007/2022, 11.011/2022, 12.012/2022 e 13.013/2022 (Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON), 2.09.017/2022, 2.09.018/2022, 2.09.019/2022, 2.09.020/2022, 2.09.021/2022, 2.09.022/2022, 2.09.023/2022, 2.09.024/2022, 2.09.025/2022 e 2.09.030/2022 (Secretaria de Planejamento), 2.03.036/2022, 2.03.037/2022, 2.03.038/2022, 2.03.039/2022, 2.03.040/2022, 2.03.041/2022, 2.03.042/2022, 2.03.043/2022, 2.03.044/2022, 2.03.045/2022, 2.03.046/2022 e 2.03.047/2022 (Secretaria de Administração), 2.06.105/2022, 2.06.106/2022, 2.06.107/2022, 2.06.108/2022, 2.06.109/2022, 2.06.110/2022, 2.06.111/2022, 2.06.112/2022, 2.06.113/2022, 2.06.114/2022, 2.06.115/2022, 2.06.116/2022 e 2.06.133/2022 (Secretaria de Educação), 2.14.058/2022, 2.14.059/2022, 2.14.060/2022, 2.14.061/2022, 2.14.062/2022, 2.14.063/2022, 2.14.064/2022, 2.14.065/2022, 2.14.066/2022 e 2.14.067/2022 (Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), 2.05.091/2022, 2.05.092/2022, 2.05.093/2022, 2.05.094/2022, 2.05.095/2022, 2.05.096/2022, 2.05.097/2022, 2.05.098/2022, 2.05.099/2022, 2.05.100/2022, 2.05.101/2022 e 2.05.102/2022 (Secretaria de Assistência Social), 2.04.017/2022, 2.04.019/2022, 2.04.021/2022, 2.04.022/2022 e 2.04.023/2022 (Procuradoria Geral), 2.12.022/2022, 2.12.023/2022, 2.12.024/2022, 2.12.025/2022, 2.12.026/2022, 2.12.027/2022, 2.12.028/2022, 2.12.029/2022, 2.12.030/2022, 2.12.031/2022, 2.12.032/2022 e 2.12.033/2022 (Secretaria de Cultura), 16976/2022/SMS/PMCG, 16981/2022/SMS/PMCG, 16974/2022/SMS/PMCG, 16977/2022/SMS/PMCG, 16978/2022/SMS/PMCG, 16980/2022/SMS/PMCG e 16982/2022/SMS/PMCG, assim como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.108/2022, materializados por diversas Unidade Orçamentárias do Município Campina Grande, sob a responsabilidade dos respectivos titulares das Pastas, tendo por objetivo a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para atender as demandas da Administração direta e indireta, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES, homologado pelo Secretário de Administração, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, com o valor total de R\$5.637.340,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03299/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citados:** Jorge Gurgel de Souza (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06122/20](#)

**Jurisdicionado:** Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Lucelio Cartaxo Pires de Sa (Gestor(a)).



**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06122/20](#)

**Jurisdição:** Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Hildevanio de Souza Macedo (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [04624/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2017

**Citados:** Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [18746/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [05939/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06672/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Citados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07202/22](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Citados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07431/22](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10362/22](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Citados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10759/22](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Citados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Documento:** [12572/23](#)

**Jurisdição:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** Petição

**Exercício:** 2023

**Assunto:** Petição referente ao Proc. 08448/13. Renúncia de procuração

**Interessado(s):** Marcelo Martins de Sant'Ana, Advogado (OAB/PB 16.373); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira.

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

Dr. MARCELO MARTINS DE SANT'ANA, Advogado (OAB/PB 16.373), constituído no Processo TC 08448/13, RENUNCIA O MANDATO de representação processual colacionado nas fls. 357 e 367, que foi outorgado pela jurisdicionada DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA.

Eis o resumo.

Nos autos daquele Processo TC 08448/13 (fls. 357 e 367) consta a procuração do requerente para representar a Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, sem termo final definido.

O requerente é o único Advogado habilitado.

O art. 112 do Código de Processo Civil prescreve: 'Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º. Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.'

O requerente não fez prova de que comunicou a renúncia à mandante, cabendo-lhe durante os 10 (dez) dias seguintes continuar a representá-la, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Em todo caso, o cumprimento do art. 112 do CPC é da alçada dos Advogados e sua verificação cabe ao seu Conselho de Classe e não ao Tribunal de Contas.

Assim, à Segunda Câmara para as seguintes providências:

1) Publicar o presente despacho para conhecimento da mandante (Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA) e do requerente (Dr. MARCELO MARTINS DE SANT'ANA);

2) Após os dez dias, contados da publicação, em dias úteis, conforme previsto na Lei Orgânica deste TCE/PB, promover a baixa do nome do requerente no Processo TC 08448/13; e

3) Anexar o presente documento ao Processo TC 08448/13 (atualmente no Ministério Público de Contas).

Assinado em: 08/02/2023

Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes



## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
**Documento TCE nº:** [05176/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE para Alimentação Escolar do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ com fundamento na Lei nº 119472009 e na Resolução CDFNDE nº 262013 N° 4 de 2 de Abril de 2015  
**Data do Certame:** 02/03/2023 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 580.261,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [09623/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Jacaraú PB  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 16:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 770.560,00  
**Observações:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público para conhecimento dos interessados que ONDE SE LÊ VALOR TOTAL R 76685500 LEIASE VALOR TOTAL R 77055567 Essa alteração foi apenas um erro no somatório do valor total e não houve mudanças significativas ou até mesmo em seus quantitativos A alteração não compromete a formulação das propostas Neste sentido permanece as prerrogativas do Art 21 4º da Lei 866693 e o certame permanece mesmo local data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes Maiores informações na Rua Augusto Luna nº 45 Centro JacaraúPB no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site [www.jacaraupb.gov.br](http://www.jacaraupb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [12604/23](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHONETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023  
**Data do Certame:** 16/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109  
**Observações:** INFORMAÇÕES Sala de Reuniões da CPL na Rua Esplanada Bom Jesus sn das 08 às 12 horas 83 33131100 ou [licitacaoboavistagmailcom](mailto:licitacaoboavistagmailcom) Edital [www.boavistapb.gov.br](http://www.boavistapb.gov.br) e [www.tcepb.gov.br](http://www.tcepb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [12605/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
**Data do Certame:** 16/02/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [12606/23](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [12609/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UBS NO SÍTIO PITOMBEIRA  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 306.198,82

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Documento TCE nº:** [12610/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos éticos genéricos e similares não encontrados no posto de saúde do município para a distribuição à população carente do município através da secretaria da saúde conforme receita médica considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água  
**Documento TCE nº:** [12612/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'águaPB  
**Data do Certame:** 16/02/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua fausto de almeida costa s/n

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [12614/23](#)  
**Número da Licitação:** 11048/2022  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOAPB BAIRRO VALENTINA RUA IOMAR MOREIRA E RUA MOACIR DA COSTA BAIRRO CUIÁ RUA JOSÉ GOMES SOBRINHO BAIRRO PARATIBE RUA TATU PELUDO BAIRRO JOÃO PAULO II RUA BENEDITA DAMÁSIO BAIRRO CRISTO REDENTOR RUA JÚLIA RIBEIRO DA SILVA BAIRRO MUMBABA RUA CIDADE BAÍA DA TRAIÇÃO RUA CIDADE DE PUXINANÁ RUA CIDADE DE DIAMANTE RUA SÃO JOSE DE SABUGI RUA CIDADE DE SÃO MAMEDE RUA INDONÉSIA RUA SIBÉRIA RUA CABO VERDE RUA MARROCOS RUA LITUÂNIA RUA PERU RUA MÔNACO RUA HUNGRIA RUA BOLÍVIA RUA AFEGANISTÃO RUA PORTO RICO RUA CHINA RUA TRAV MADAGASCAR RUA NOVA FLORESTA RUA CIDADE DE MANAÍRA RUA EQUADOR RUA TURQUIA RUA FRANÇA RUA ARÁBIA RUA CIDADE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E RUA GUATEMALA  
**Data do Certame:** 12/12/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 6.911.011,19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [12617/23](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviços de serralheria em geral vidraçaria e pvc para atender as necessidades do município de MaltaPB  
**Data do Certame:** 15/02/2023 às 09:00



**Local do Certame:** sala da cpl da prefeitura de malta  
**Valor Estimado:** R\$ 305.555,56

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Documento TCE nº:** [12639/23](#)

**Número da Licitação:** 00005/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado

**Data do Certame:** 15/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Documento TCE nº:** [12640/23](#)

**Número da Licitação:** 00006/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação com fornecimento parcelado destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal

**Data do Certame:** 15/02/2023 às 10:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [12645/23](#)

**Número da Licitação:** 08002/2023

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS HABITACIONAIS PARA A COMUNIDADE DUBAI LOCALIZADA NA RUA VER JOSÉ PAULO NETO GRAMAME JOÃO PESSOAPB

**Data do Certame:** 08/03/2023 às 10:00

**Local do Certame:** Departamento licitação SEPLAN/PMJP 4º andar

**Valor Estimado:** R\$ 5.274.311,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [12664/23](#)

**Número da Licitação:** 00008/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO CARNES EM GERAL PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PARA OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS SCFV BOLSA FAMÍLIA CRIANÇA FELIZ CESTAS BÁSICAS E PROJETO BARRIGA CHEIA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [12669/23](#)

**Número da Licitação:** 06017/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA EVOLUÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA SIGEFJP CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [12672/23](#)

**Número da Licitação:** 00009/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO ITENS SECOS PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PARA OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS SCFV BOLSA FAMÍLIA CRIANÇA FELIZ CESTAS BÁSICAS E PROJETO BARRIGA CHEIA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 14:00

**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Documento TCE nº:** [12685/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição Parcelada de materiais de limpeza higiene e utensílios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Documento TCE nº:** [12709/23](#)

**Número da Licitação:** 00001/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DÊSTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 10:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL DE SAPÉ

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [12714/23](#)

**Número da Licitação:** 00001/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos destinado a merenda escolar dos alunos da rede de ensino municipal para o ano letivo de 2023

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 08:40

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Documento TCE nº:** [12725/23](#)

**Número da Licitação:** 00005/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota de veículos próprios e à disposição da Prefeitura de Algodão de Jandaíra

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:30

**Local do Certame:** SEDE DA LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [12745/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de Expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho PB conforme termo de referência

**Data do Certame:** 14/02/2023 às 14:00

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 85.466,60

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [12750/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de material de expediente e escritório para às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral VelhoPB conforme



termo de referência

**Data do Certame:** 14/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 254.294,25

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [12754/23](#)

**Número da Licitação:** 00003/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de radiodifusão em frequência FM para divulgações campanhas e propagandas das diversas secretarias e Prefeitura do Município de Curral VelhoPB conforme especificações contidas no termo de referência

**Data do Certame:** 15/02/2023 às 08:30

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 62.000,04

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Documento TCE nº:** [12760/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem Superficial da estrada que liga o Sítio Barra ao Sítio Malhada ambos neste município trechos 01 e 02 conforme EMENDAS ESPECIAIS

**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

**Valor Estimado:** R\$ 455.316,98

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Documento TCE nº:** [12795/23](#)

**Número da Licitação:** 00003/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições parceladas de óleos lubrificantes e graxa para manutenções preventivas e corretivas de veículos leves e pesados pertencentes eou locados à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 08:30

**Local do Certame:** RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

---

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi

**Documento TCE nº:** [12796/23](#)

**Número da Licitação:** 00003/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições parceladas de óleos lubrificantes e graxa para manutenções preventivas e corretivas de veículos leves e pesados pertencentes eou locados à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 08:30

**Local do Certame:** RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

---

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Documento TCE nº:** [12797/23](#)

**Número da Licitação:** 00003/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições parceladas de óleos lubrificantes e graxa para manutenções preventivas e corretivas de veículos leves e pesados pertencentes eou locados à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social exercício 2023

**Data do Certame:** 16/02/2023 às 08:30

**Local do Certame:** RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Documento TCE nº:** [12800/23](#)

**Número da Licitação:** 00008/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CRECHE E VILA OLÍMPICA DESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório do Centro Administrativo

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Documento TCE nº:** [12803/23](#)

**Número da Licitação:** 00001/2023

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE UBS PORTE I NA CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRAPB

**Data do Certame:** 01/03/2023 às 10:00

**Local do Certame:** RUA JOSÉ QUINTINO MAGALHÃES, S/N - PREFEITURA

**Valor Estimado:** R\$ 985.653,12

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Documento TCE nº:** [12805/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB

**Data do Certame:** 01/03/2023 às 11:00

**Local do Certame:** RUA JOSÉ QUINTINO MAGALHÃES, S/N - PREFEITURA

**Valor Estimado:** R\$ 259.577,45

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [12810/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos

**Data do Certame:** 13/02/2023 às 08:30

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Documento TCE nº:** [12812/23](#)

**Número da Licitação:** 00002/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar

**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos sendo 150 cento e cinquenta conjuntos de alunos Cadeiras e Mesas e 20 vinte Birôs conforme plano de trabalho e termo de referência destinados a Escolas da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santo AntonioPB Convênio nº 4072022 SEECTPB

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Documento TCE nº:** [12813/23](#)

**Número da Licitação:** 00003/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO 14X26 PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIOPB

**Data do Certame:** 17/02/2023 às 11:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

---

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Documento TCE nº:** [12838/23](#)



**Número da Licitação:** 00002/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Livramento PB conforme convênio 0501692021 especificações contidas no termo de referência  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 14:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Valor Estimado:** R\$ 264.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**Documento TCE nº:** [12844/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE  
**Data do Certame:** 24/02/2023 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAVARES  
**Valor Estimado:** R\$ 506.750,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [12845/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE  
**Data do Certame:** 28/02/2023 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAPEROÁ  
**Valor Estimado:** R\$ 278.839,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [12846/23](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de VanFurgão adaptado para Unidade Móvel de Esterilização e educação em Saúde Castramóvel nos termos da proposta nº 0044472022 e conforme descrição constante do Termo de Referência  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 08:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**Documento TCE nº:** [12869/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAVARES  
**Valor Estimado:** R\$ 195.042,60

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [12902/23](#)  
**Número da Licitação:** 00064/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos para atender com maior eficiência e celeridade as solicitações feitas pela sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA e suas REGIONAIS no estado da Paraíba  
**Data do Certame:** 27/02/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação BB 985078.  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [12904/23](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de livros Aprova Brasil destinados aos alunos e professores do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino junto à Secretaria Municipal de Educação de São José de PiranhasPB  
**Data do Certame:** 15/02/2023 às 13:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [12909/23](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais insumos e equipamentos odontológicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas PB  
**Data do Certame:** 16/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [12920/23](#)  
**Número da Licitação:** 13050/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES ORTOPÉDICAS DE VÁRIAS MODALIDADES E PRÓTESES MAMÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA SMS  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** [12932/23](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material Gráfico para atender as demandas das Secretarias de Saúde Educação e Desenvolvimento Humano e Social do Município de Itabaiana PB  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**Valor Estimado:** R\$ 129.518,70

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [12935/23](#)  
**Número da Licitação:** 01018/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 146.527,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [12940/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOSPB  
**Data do Certame:** 24/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Centro administrativo Aderbal Martins  
**Valor Estimado:** R\$ 264.704,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** [12944/23](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Empresas para Prestação de Serviços para acesso à INTERNET nos Prédios Públicos do Município de Itabaiana PB**Data do Certame:** 23/02/2023 às 14:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Valor Estimado:** R\$ 200.580,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Documento TCE nº:** [12946/23](#)**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia PB**Data do Certame:** 24/02/2023 às 08:30**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá das 0800 às 1200hs Email [licitacaosantaluziapgovbr](mailto:licitacaosantaluziapgovbr)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas**Documento TCE nº:** [12951/23](#)**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de um veículo 0km tipo pickup para a secretaria de educação do Município de Poço Dantas PB**Data do Certame:** 01/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas**Documento TCE nº:** [12957/23](#)**Número da Licitação:** 00007/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de motos 0km para atendimento da secretaria de saúde do município de Poço Dantas PB**Data do Certame:** 01/03/2023 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 47.600,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Documento TCE nº:** [12960/23](#)**Número da Licitação:** 00009/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela do ABC Farma Órgão Oficial a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias drograrias do setor para tender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itabaiana**Data do Certame:** 23/02/2023 às 11:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Valor Estimado:** R\$ 200.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras**Documento TCE nº:** [12963/23](#)**Número da Licitação:** 00008/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 27/02/2023 às 08:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [12966/23](#)**Número da Licitação:** 00016/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Empresa para aquisição de Gêneros

Alimentícios NÃOPERECÍVEIS visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [12973/23](#)**Número da Licitação:** 00013/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOSPB**Data do Certame:** 23/02/2023 às 11:31**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**Valor Estimado:** R\$ 769.845,10**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Documento TCE nº:** [12982/23](#)**Número da Licitação:** 00003/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tavares PB**Data do Certame:** 16/02/2023 às 15:00**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAVARES**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [12986/23](#)**Número da Licitação:** 00297/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Mesa Visualizadora Interativa**Data do Certame:** 24/02/2023 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Documento TCE nº:** [12989/23](#)**Número da Licitação:** 00004/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO Contratação de empresa para Aquisição parcelada de materiais elétricos para todas as secretarias do município São José da Lagoa TapadaPB**Data do Certame:** 27/02/2023 às 13:00**Local do Certame:** Sala da CPL- Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 779.108,00**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé**Documento TCE nº:** [12992/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de fardamento destinado atender as necessidades do Fundo Municipal de Promoção Social**Data do Certame:** 16/02/2023 às 11:00**Local do Certame:** SALA DA CPL DE SAPÉ**Valor Estimado:** R\$ 91.402,30**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [13015/23](#)**Número da Licitação:** 02002/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PERMANENTES PARA O HOSPITAL DISTRITAL JOSÉ DE SOUZA MACIEL CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 02052022



**Data do Certame:** 24/01/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [13019/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de Bolo Tipo Bolo de Ió Bolo destinado a secretária de Educação do município de São José da Lagoa Tapada  
**Data do Certame:** 27/02/2023 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 378.450,67

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [13031/23](#)  
**Número da Licitação:** 60004/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRASPB  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** COMPRAS NET

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [13041/23](#)  
**Número da Licitação:** 13036/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**Documento TCE nº:** [13043/23](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS COM BOMBA DE ABASTECIMENTO NA REGIÃO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 60 KM DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PRÓPRIOS LOCADOS E À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAPB  
**Data do Certame:** 16/02/2023 às 09:30  
**Local do Certame:** Setor de Licitação Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Documento TCE nº:** [13047/23](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressores para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca PB  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 08:01  
**Local do Certame:** [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta  
**Documento TCE nº:** [13057/23](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DISTRIBUIÇÃO NOS PSFS DO MUNICÍPIO

E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
**Valor Estimado:** R\$ 808.689,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
**Documento TCE nº:** [13064/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXÕES URNAS TRANSLADO VELAS ENTRE OUTROS MATERÍAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MAIS CARENTE DO MUNICIPAL DE BOA VENTURAPB  
**Data do Certame:** 23/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [13071/23](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito de Santa Fé PB nos termos da Proposta nº 0262442021  
**Data do Certame:** 22/02/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 61.000,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [13072/23](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2023  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA E E E F PADRE GERALDO DA SILVA PINTO EM SOLÂNEA PB  
**Data do Certame:** 10/03/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 6.447.007,62

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
**Documento TCE nº:** [13075/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE  
**Data do Certame:** 01/03/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 102.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [13079/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé PB  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado



**Documento TCE nº:** [13082/23](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2023  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR EM MONTEIRO PB  
**Data do Certame:** 10/03/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 3.697.769,99

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade  
**Documento TCE nº:** [13086/23](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO DEVIDAMENTE EQUIPADO E CARACTERIZADO PARA USO POLICIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE SOLEDADEPB  
**Data do Certame:** 17/02/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

---

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [13090/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** REFORMA DA ESCOLA E E F M IVAN BICHARA SOBREIRA EM LAGOA DE DENTRO PB  
**Data do Certame:** 24/02/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 2.281.717,08

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2023:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [04711/23](#)  
**Número da Licitação:** 00118/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS EQUIPADAS E COM CAPACETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2023:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos  
**Documento TCE nº:** [11583/23](#)  
**Número da Licitação:** 00000/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São DomingosPB

---